

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	--

PARECER ÚNICO N° 92		Data da vistoria: 04/08/2025 e 05/08/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 12.539/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo e Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;		

EMPREENDEDOR: Agnaldo Fernandes de Melo			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antonio e Buqueirão, Mat.: 3.348 e 84.088			
CPF: ***.996.526-17		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO: Fazenda Pirapetinga, Mat.: 3.348 e 84.088	N°: S/N	BAIRRO:	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA:	Rural
CORDENADAS (DATUM) SIRGAS2000 LAT: 19°04'41.23"S LONG: 46°54'20.06"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN1			

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	Não Passível

Responsável legal pelo empreendimento Agnaldo Fernandes de Melo	
Responsável técnico pelos estudos apresentados Pedro Augusto Rodrigues dos Santos	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor	81378	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, do empreendedor Agnaldo Fernandes de Melo, com empreendimento localizado na Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antonio e Buqueirão, Mat.: 3.348 e 84.088.

O processo em questão foi formalizado na data de 30/05/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares e modificações nos estudos, os quais foram solicitados por meio do ofício de nº. 380/2025 com data de 11/08/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 12/08/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 04/08/2025 e 05/08/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antonio e Buqueirão, Mat.: 3.348 e 84.088 possui uma área total de 188,6188 hectares com as características originais de vegetação primária nativa, tendo em vista que a área não possui nenhuma atividade em operação. Trata-se de área proveniente de espólio, e o atual empreendedor busca a liberação da intervenção



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ambiental requerida justamente para se iniciar o processo de transformação de área improdutiva em área produtiva.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 16 km de seu perímetro urbano e possui registro no CAR de número MG-3148103-190A.E84E.6E3D.4D96AC17.20B9.6981.7B67. As atividades que ali serão desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em área útil de 60 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área útil de 20 hectares.

Em vistoria foi constatado que realmente não há nenhuma atividade em operação na propriedade, bem como a ausência de benfeitorias ou infraestruturas, sejam elas para moradia ou para apoio em algum tipo de atividade que poderiam ali ser realizadas. Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação pretendida do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA	%
RESERVA LEGAL	37,7238	20
APP	14,6575	7,8
COMPENSAÇÃO PROPOSTA	3,7724	2
INTERVENÇÃO EM APP	0,0450	0
CAMPO CERRADO	30,5669	16,2
CERRADO STRICTO SENSO	29,3881	15,6
VEGETAÇÃO NATIVA	72,4651	38,4
TOTAL	188,6188	100



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal proposta pelo CAR de 37,7238 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação; e uma APP de 14,6575 hectares (Ver Figura 2). Foi constatado em vistoria, que ambas as áreas se encontram preservadas.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (em azul). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

Como não há nenhuma atividade sendo exercida na propriedade no momento, não há, também, a utilização de recurso hídrico. Logo, não foi apresentado nenhum documento que regularize a utilização de qualquer recurso hídrico, seja ele certidão de outorga de direito de uso de água, ou cadastro de uso insignificante.

Deve-se mencionar, que qualquer utilização de recurso hídrico para a realização de eventuais atividades no empreendimento, estes devem ser devidamente regularizados e apresentados a SEMMA.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, não há emissões atmosféricas por parte do empreendimento. Com o início das atividades, as emissões atmosféricas serão mínimas.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, não há emissões de ruídos por parte do empreendimento. Com o início das atividades, as emissões de ruídos também serão mínimas.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

Como não há a realização de atividades no empreendimento, e nem a presença de benfeitorias no imóvel, não há geração de efluentes líquidos na propriedade. Com o início das atividades, os efluentes líquidos deverão seguir as medidas mitigadoras propostas abaixo.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor de efluentes líquidos domésticos, bem como sua manutenção periódica. Caso haja geração de outro tipo de efluente líquido, o mesmo deverá ser devidamente tratado seja por meio de lagoa de estabilização ou biodigestor.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

Como não a realização de atividades no empreendimento, e nem a presença de benfeitorias no imóvel, não há geração de resíduos sólidos na propriedade. Com o início das atividades, os resíduos sólidos provenientes delas deverão seguir as medidas mitigadoras propostas abaixo.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

2.4.5 – Impactos ambientais decorrentes da supressão:

Alteração da paisagem local, exposição do solo a contaminantes e a processos erosivos, assoreamento de cursos hídricos, afugentamento da fauna nativa, aumento do potencial de produção agrícola, aumento da renda do imóvel, valorização imobiliária.

Medidas mitigadoras: Utilizar o maquinário de forma responsável para que não haja a contaminação do solo, isolar as áreas de APPs e Reserva legal para que elas não sejam afetadas pelos possíveis impactos ambientais advindos da intervenção, executar o que foi proposto no plano de afugentamento de fauna apresentado ao processo.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 60 hectares, senda ela composta de 30,5669 hectares de fitofisionomia campo cerrado, e 29,3881 hectares de fitofisionomia cerrado stricto sensu (Ver Figura 3). No requerimento, também, foi pedida a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

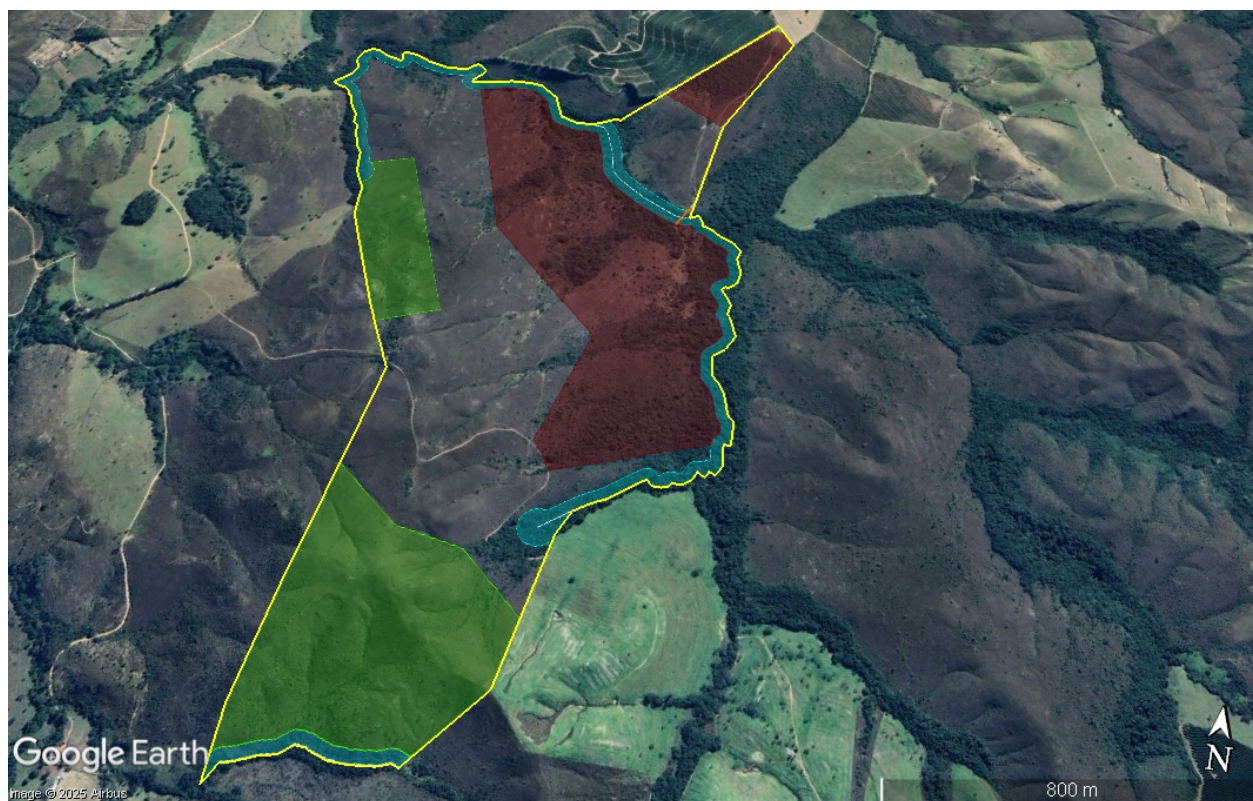


Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), as áreas de APP (em azul), as áreas de intervenção (em vermelho) e a área de intervenção em APP (em laranja). Fonte: Google Earth.

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297 D, foi informado que a área objeto da intervenção pretendida será utilizada para: "viabilizar a implementação de atividades agrícolas, especialmente voltadas para a expansão da cafeicultura e culturas anuais. A escolha dessas atividades agrícolas está em conformidade com o potencial produtivo da região e busca promover o desenvolvimento socioeconômico local de maneira sustentável". No PIA, também, foi informado que a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, tem como objetivo a instalação de uma travessia, para ocorrer a passagem direta sobre o córrego no interior do imóvel.

Junto do PIA, foi apresentado o inventário florestal quali-quantitativo, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297 D, o qual utilizou do método de amostragem composto por parcelas temporárias. De acordo com o responsável técnico: "foram adotadas parcelas quadradas de 20m por 20m delimitadas por toda área de interesse. O sistema de amostragem foi composto por parcelas temporárias, utilizadas



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



somente para determinação momentânea dos recursos florestais, e por processo aleatório de amostragem, ou seja, as parcelas foram alocadas dentro do talhão de maneira randômica.”

Para a definição da representatividade do inventário, mais precisamente, a quantidade de parcelas necessárias para representar o todo, foi utilizado o cálculo da intensidade amostral definido pela equação:

$$n = E\%^2 + (t^2(CV\%)^2)/N$$

Sendo,

N = intensidade amostral;

T= Student;

E = valor percentual da média

CV = Coeficiente de variação

N = número de unidades cabíveis na população.

O que de acordo com o responsável técnico pelo inventário florestal, chegou a uma intensidade amostral ótima de 06 parcelas. Sendo assim, foram adotadas 06 parcelas quadradas de 20m por 20m (Ver Figura 4), e nelas foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) superior a 15,7 cm, mensuradas a 1,3 metros do solo.



Figura 4: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), as áreas de APP (em azul), as áreas de intervenção (em vermelho), a área de intervenção em APP (em laranja) e as parcelas do inventário. Fonte: Google Earth.

Para a estimativa do volume total, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para a tipologia de cerrado stricto sensu. Com erro amostral de 9,885%, obteve-se uma estimativa de 9,88 m³ de lenha por hectare, ou seja, para os 60 hectares de área que serão suprimidos, estima-se a geração de um volume total de 593,01 m³ de lenha. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade. Cabe destacar que o erro de amostragem de 9,885% é inferior ao limite de 10% estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que confirma a suficiência estatística do esforço amostral.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas nas parcelas do inventário florestal, e nele não foi identificada nenhuma espécie imune de corte do estado de Minas Gerais bem como nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. Foram identificadas as seguintes espécies com o seu nome popular no levantamento florístico: Amescla, Araticum, Barbatimão, Bate Caixa, Cambuí, Canela, Carrapateira, Farinha Seca, Folha Larga, Lobeira, Mercúrio do Campo, Pau Terra, Pau de Óleo, Murici, Pindaíba, Pororoca, dentro outras.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foi possível confirmar em vistoria, que a representatividade das espécies contidas nas parcelas do levantamento florístico, reflete o todo da área requerida para a intervenção, levando em consideração a homogeneidade das espécies levantadas nas parcelas quando comparadas com as espécies contidas na área total. Não foram identificadas nenhuma espécie imune de corte do estado de Minas Gerais bem como nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção durante a vistoria.

O levantamento de fauna contido no PIA foi feito por meio de dados secundários provenientes dos estudos de impacto ambiental realizados pela Mosaic Fertilizantes e Galvani. A justificativa dada pelo responsável técnico é que as empresas estão localizadas próximo ao ambiente da propriedade.

De acordo com levantamento citado:

“Analisando os anfíbios a família mais representativa é a Hylidae, que inclui as pererecas e possui 12 espécies na área de estudo; seguido pela família Leptodactylidae, com oito espécies de rãs. Em termos de composição de espécies, a maioria possui ampla distribuição geográfica em diversos biomas brasileiros, tais como: a pererequinha-do-brejo (*Dendropsophus rubicundulus*), a perereca (*Scinax squaleirostris*) a perereca-da-mata (*Hypsiboas lundii*) e o sapo-fossorial (*Odontophrynus cultripes*) (IUCN, 2014; FROST, 2013).

Fazendo a análise agora para os répteis, também considerando-se os dados levantados nos estudos da Prominer (2009) e da Probiota (2011 a 2014), 17 espécies de répteis foram registradas na região (Quadro VI.2.1.2-5). O monitoramento realizado pela Probiota obteve, até o momento, o registro de 13 espécies entre serpentes e lagartos, já o levantamento feito pela Prominer, registrou seis espécies, havendo somente lagartos e um quelônio, o cágado amarelo (*Acanthochelys picta*). No estudo realizado por ambas as empresas foi identificado um número inferior de espécies, o estudo realizado pela Prominer (2009) registrou três espécies que não foram identificadas nos monitoramentos da Probiota (2011 a 2014): o cágado-d'água, a cobra-cega (*Amphisbaena* sp.), e o lagarto *Cnemidophorus cellifer*. Assim como assinalado para anfíbios, a ocorrência destes registros exclusivos mostra que o número de espécies de répteis conhecidos para a área investigada tende a crescer.

Dissertando agora em relação a avifauna. Considerando-se os diversos estudos de avifauna conduzidos na região compreendida pelas áreas de influência do empreendimento, foram registradas 341 espécies de aves, distribuídas em 25 ordens e 65 famílias. Esta expressiva riqueza de espécies inclui membros de todas as guildas alimentares da avifauna e variados papéis ecológicos, estando a maioria destas guildas representadas nas famílias com maior número de



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



espécies. Dentre os não passeriformes, as famílias com maiores números de espécies foram Accipitridae (15 espécies) e Trochilidae (14 espécies). A família Accipitridae é composta pelos gaviões, carnívoros do topo da cadeia alimentar, consumidores de artrópodes e pequenos vertebrados; ao passo que a família Trochilidae é formada pelos beija-flores, consumidores de pequenos artrópodes e néctar, contribuindo com o transporte de pólen e, consequentemente, com a reprodução de muitas espécies vegetais. Em seguida encontram-se as famílias Columbidae, representada pelas pombas e rolinhas, e Psittacidae, representada pelos papagaios, periquitos e maritacas. Estas duas famílias, compostas por consumidores primários de sementes e frutos, apresentaram 11 espécies cada. Já as famílias de maior representatividade entre os Passeriformes abrangem espécies consumidoras, predominantemente, de artrópodes e frutos. A família Tyrannidae é a mais rica, com 47 espécies, entre guaracavas, bem-te-vis e os suiriris. Em seguida vem a família Thraupidae, com 40 espécies, representada pelos saís, saíras, tico-ticos e canários, dentre outras espécies.

A macrorregião estudada abriga uma mastofauna de maior porte bastante diversificada, com representantes das várias guildas alimentares, como já apresentado, e que ocupam os diferentes estratos florestais. Há espécies de hábitos arborícolas (quando vivem somente nas árvores), como os primatas e o porco-espinho; espécies escansoriais (que vivem tanto no estrato arbóreo quanto no chão), como os quatis; sendo a maior parte das espécies cursoriais (vivem estritamente no chão), principalmente os membros das ordens Carnivora, Cingulata e Rodentia. Até mesmo mamíferos de grande porte semiaquáticos foram registrados, como a lontra e a capivara (está registrada somente nos levantamentos da Prominer em 2009). No caso dos mamíferos de maior porte, com 17 espécies.”

Como a intervenção requerida é superior a 50 hectares e inferior a 100 hectares, para se fazer cumprir o que cita o § 1º do artigo 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi o apresentado o Plano de Afugentamento de Fauna de responsabilidade técnica do veterinário Henrique Brandão, CRMV/MG 2435.

No PIA também foi requerida uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Trata-se da construção de uma ponte para garantir a conectividade física entre diferentes áreas da propriedade. O Código Florestal Mineiro (Lei 20.922, de 16 de Outubro de 2013), em seu artigo 12 cita:

Art. 12. *A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em seu artigo 3º, ela cita:

Art. 3. *Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Sendo assim, a intervenção em APP requerida é passível de autorização desde que confirmada sua inexistência de alternativa técnica e locacional. Para tal, foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297 D. Nele foi justificado que:

“A inexistência de alternativa locacional para a instalação da ponte sobre o Córrego Capão do Almoço deve-se a fatores ambientais, geográficos e logísticos que tornam a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) imprescindível e tecnicamente justificada. A localização do empreendimento é condicionada pelas características naturais do imóvel e pela necessidade de assegurar o acesso adequado às diferentes áreas internas da propriedade, garantindo a funcionalidade das atividades produtivas, de manejo ambiental e de conservação.

Do ponto de vista técnico, a ausência de uma travessia no ponto proposto comprometeria a logística interna do imóvel, dificultando o transporte de insumos, colheitas e maquinários entre os diferentes setores da propriedade. Tal restrição impactaria negativamente a eficiência das operações agropecuárias e poderia inviabilizar o manejo adequado de áreas produtivas e de preservação. Ademais, a alternativa de deslocar a ponte para um ponto mais distante implicaria em desmatamentos adicionais, aumento da extensão de vias internas e maior fragmentação das áreas de vegetação nativa, gerando impactos ambientais superiores aos da intervenção planejada.”

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)”

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação, esse pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, bem como o pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, são passíveis de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 60 hectares, e do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, em uma área de 0,045 hectare.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Foi proposto no PIA, por parte do empreendedor, como compensação pela intervenção ambiental requerida, o acréscimo de uma área dentro da propriedade de 3,7724 hectares como área especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal). Ver figura 5

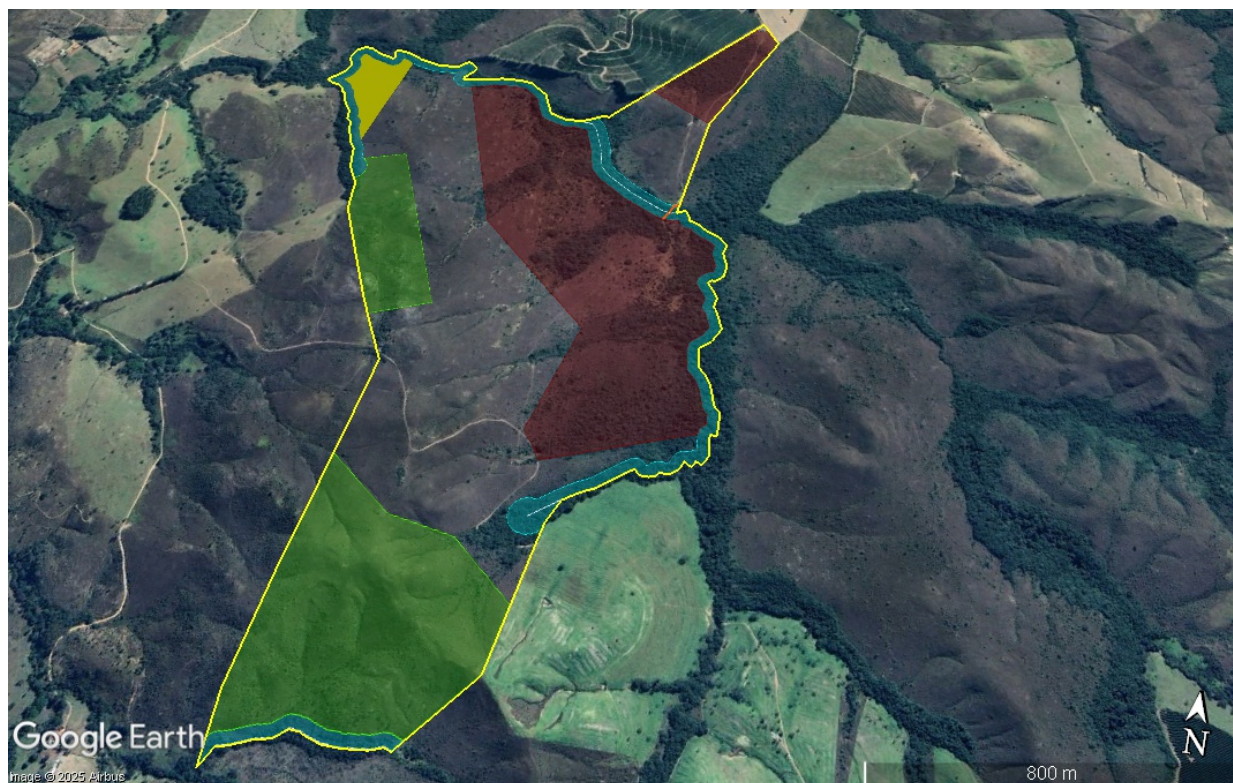


Figura 5: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), as áreas de APP (em azul), as áreas de intervenção (em vermelho), a área de intervenção em APP (em laranja) e a área de compensação proposta pelo empreendedor (em bege). Fonte: Google Earth.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Sugere-se como compensação ambiental à autorização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 60 hectares, o acréscimo da área sugerida pelo empreendedor para que seja tida como especialmente protegida de 3,7724 hectares mais uma área de 2,85 hectares apontada pelos técnicos para que se mantenha a conservação e o ganho ambiental (Ver Figura 6), área contígua a APP e a reserva legal proposta, totalizando assim 6,6224 hectares de área especialmente protegida para a propriedade. Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental que virá a ser realizada no empreendimento.

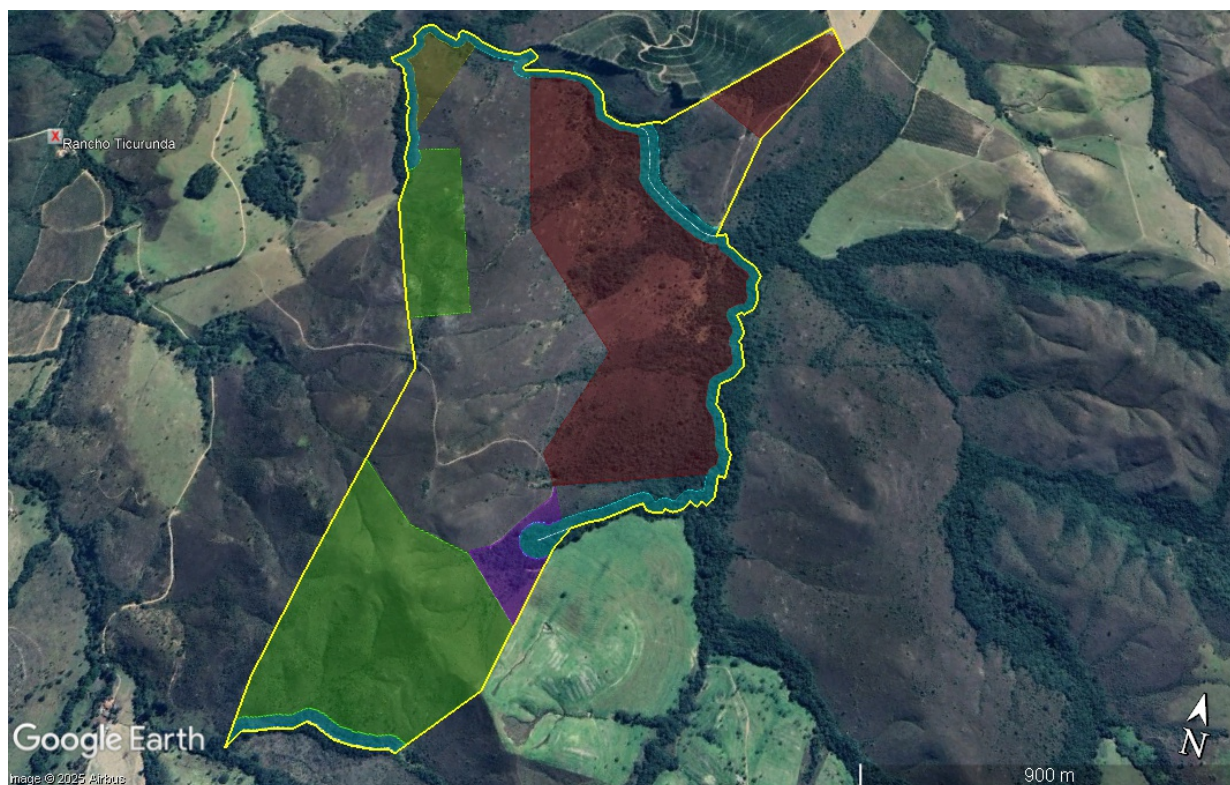


Figura 6: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), as áreas de APP (em azul), as áreas de intervenção (em vermelho), a área de intervenção em APP (em laranja), a área de compensação proposta pelo empreendedor (em bege), e a área adicional apontada pelos técnicos (em roxo). Fonte: Google Earth.

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 12.539/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional, modalidade “Não passível de licenciamento” com Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Ressalta-se que, após análise técnica, visto o impacto ambiental da intervenção proposta, foi apontada a necessidade de acréscimo de área especialmente protegida proposta de 3,7724 hectares mais uma área de 2,85 hectares, totalizando 6,6224 hectares de área especialmente protegida.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com Autorização para a Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 10 (dez) anos e do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 60 hectares, e do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, em uma área de 0,045 hectare, do empreendimento FAZENDA PIRAPETINGA, SALITRE, SANTO ANTONIO E BUQUEIRÃO, MAT.: 3.348 E 84.088 do empreendedor AGNALDO FERNANDES DE MELO.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

20 de agosto de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar à SEMMA, matrícula atualizada com averbação da área especialmente protegida descrita no termo de compensação ambiental, o mapa da propriedade (com ART), e o CAR retificados,	90 dias.
02	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.
03	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar a SEMMA todo documento de autorização para a utilização de recursos hídricos que venham a ser emitidos para uso nas atividades do empreendimento.	De imediato após a obtenção do documento.

ANEXO II –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Parcelas do inventário.



Foto 2: Parcelas do inventário.



Foto 3: Área objeto da intervenção (Campo).



Foto 4: Área objeto da intervenção (Cerrado)



Foto 5: APP.



Foto 6: Área requerida para intervenção em APP.